



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

9.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 25 de julho de 2022, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=Ye79DXlyS6I>).

Ocorrências;

**PAUTA MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4004882-80.2022.8.04.0000** de Fórum de Presidente Figueiredo/Vara Única de Presidente Figueiredo. Impetrante: Hernane Pereira Machado, Paciente: João Batista Menezes, Impetrado: juízo da Vara única de Presidente Figueiredo - Juizado Especializado de Violência Domestica - Maria da Penha, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Advogado, Dr. Hernane Pereira Machado (OAB/AM n.º 7649), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Agravo Interno Criminal nº: 0004553-39.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Agravante: Clodoaldo Lima Pessoa, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o presente recurso de Agravo Interno, mantendo, por consequência, incólume a decisão monocrática objurgada. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Embargos de Declaração Criminal nº: 0003659-63.2022.8.04.0000** de Fórum de Manicoré/2ª Vara de Manicoré. Embargante: J. E. P. G., Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de nº. 0003659-63.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, por REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Rafael Brito Campos (OAB/AM n.º 12252) e Thales Augusto Colares de Santana (OAB/AM n.º 16044), acompanharam o julgamento do presente embargos de declaração.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004534-62.2022.8.04.0000** de Fórum de Manicoré/2ª Vara de Manicoré. Impetrante: Herbert Correa Fonseca, Paciente: Igor Leal Campos, Impetrado: Juízo de Direito 2º Vara de Manicoré/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Herbert Correa Fonseca, (OAB/AM n.º 16703), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0666107-88.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Thiago Monteiro da Silva, Apelado: Thiago Monteiro da Silva, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Stheffany Barbosa Vasconcelos, Procurador: Aguielo Balbi Junior, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0666107-88.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER dos Recursos e DAR PROVIMENTO ao Apelo defensivo, de modo a JULGAR-SE PREJUDICADA, por conseguinte, a pretensão ministerial, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12394) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0600590-97.2021.8.04.4400** de Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá. Apelante: Carlos Alberto de Jesus Oliveira, Apelante: JOELSON LIMA DE SOUZA, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0600590-97.2021.8.04.4400, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**Apelação Criminal nº: 0201516-66.2012.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Johnsson Alves Barbosa, Apelante: Paulo Felipe Pinheiro Garcia, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR, PARCIAL, PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Réu, Paulo Felipe Pinheiro; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Réu, Johnsson Alves Barbosa, e, DE OFÍCIO, corrigir a pena-base do Apelante Johnsson Alves Barbosa, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sob o pálio das razões expostas ao norte, concluo que o Édito Condenatório

deve ser reformado, no que tange à pena-base do Réu, fixando-se a nova reprimenda definitiva do Apelante, Jonhsson Alves Barbosa, à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de homicídio qualificado por perigo comum e homicídio qualificado tentado, previstos no art. 121, § 2.º, inciso III, e no art. 121, inciso III, c/c o art. 14, inciso II e art. 71, todos, do Código Penal, nos termos acima especificados. Os advogados, Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9967), e Wanderley San da Cruz Barbosa (OAB/AM n.º 15335), ambos fizeram sustentações orais durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0732643-47.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Juana Maria Pereira do Nascimento, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Alyson Martins Leite (OAB/PR n.º 51128) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0000039-35.2021.8.04.3700** de Fórum de Careiro/Vara Única de Careiro. Apelante: C. G. de S., Apelado: M. P. da C. do C., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000039-35.2021.8.04.3700, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, aplicando, de ofício, na segunda fase da dosimetria, o patamar de 1/6 (um sexto) pela incidência de circunstância agravante, por ausência de fundamentação idônea para aplicá-lo em patamar mais gravoso, redimensionando a pena do apelante para 21 (vinte e um) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Fabrício Arteiro de Paiva (OAB/AM n.º 11185) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0619929-52.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: I. M. M., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0619929-52.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Klinger da Silva Oliveira (OAB/AM n.º 2000) fez sustentação oral durante o julgamento.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

SANTOS

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**,  
**Desembargador de Justiça**, em 28/01/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882794** e o  
código CRC **EC8C3FBD**.

---